



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 01/2022.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal e a Sra. **ALIANA PRATES DA COSTA**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.521 de 09 de agosto de 2022.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal, representado neste ato pelo Presidente **ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA**, brasileiro, casado, CPF nº 605.626.410-68, RG 8050058224, residente e domiciliado na Localidade de Passo da Laje, interior de Barros Cassal/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ALIANA PRATES DA COSTA**, brasileira, solteira, CPF nº 043.607.120-73, RG nº 6116871382, residente e domiciliada na localidade de Passo da Laje, interior de Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **SERVIÇAL**, Padrão "1" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.521 de 09 agosto de 2022 e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 701 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 1.174,83 (Um Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 06 meses, podendo o mesmo ser renovado uma única vez pelo mesmo período, a contar de **15 de agosto de 2022**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:

- a) Não cumprir, as obrigações do Contrato;
- b) Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Sala do Presidente da Câmara de Barros Cassal/RS, 15 de agosto de 2022.

ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA
CONTRATANTE

ALIANA PRATES DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sabrina Rodrigues Pinto
CPF: 036.247.670-54

Nome: Genecir Terezinha Betti
CPF: 476.045.220-68